

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 367/2023**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob no 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 13.670.012/0001-75 localizada na Rua Epitácio Pessoa nº410 Pinheiros, CEP 85.504-340, Pato Branco PR, representada neste ato pela Sra. Loriane Consuelo Benda Kalinoski Parcianello, portadora do RG nº 15.069.740-9 SESP-PR, CPF nº 079.342.049-06.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 122/2023, Concorrência Eletrônica nº 001/2023, homologado em 25/07/2023, em conformidade com as Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023 e nº 78/2023, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis e ainda pelas condições e exigências constantes do edital de licitação e anexos, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Engenharia para execução de Obras e Serviços para Reforma do prédio do CONIMS, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### 1.2. Detalhamento do Objeto

Item	Descrição/especificação	Unidade	Qtd	Valor
		de		Contratado
		Medida		
1	Contratação de empresa especializada	UNIDADE	1	R\$ 1.970.000,00
	de engenharia para reforma predial da			
	sede do CONIMS, com o fornecimento			
	de material, mão de obra, ferramentas			
	e todos os equipamentos necessários			
	para a perfeita execução da obra,			
	atendendo as exigências do memorial			
	descritivo, projetos básico e executivo,			
	a legislação e normas aplicáveis, bem			
	como o edital e seus anexos.			



- **1.3** Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e os anexos do processo licitatório de Concorrência nº 0001/2023 e à proposta da CONTRATADA.
- 1.4 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **2.1.** A execução do serviço deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias (úteis) contados da assinatura do contrato, cujas etapas e fases observarão o Cronograma Físico-Financeiro;
- **2.2.** Seguirá procedimentos conforme projeto básico e executivo, memoriais, cronograma físico e financeiro e demais documentos que compõe este processo.
- **2.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme projetos básico e executivos, memoriais e demais documentos, promovendo sua substituição quando necessário;
- 2.4. O horário da prestação de serviço consta detalhado no Anexo XII.
- **2.5.** O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.
- **2.6.** O prazo de vigência contratual será de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da assinatura que consta no final deste Contrato (01/08/2023), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.7.** A contratada para executar o objeto deverá efetuar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras CNO do INSS.
- **2.8.** A contratada executora deverá atender às normas de segurança no trabalho individual e coletivo conforme orientação em obra e NR18.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **3.1.** Será exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato em razão da complexidade da obra e riscos envolvidos.
- **3.2. SEGURO-GARANTIA** entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros;
- **3.3.** O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus anexos;
- **3.4.** A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta aos registros da SUSEP.



- 3.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- **3.6.** O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pelo CONIMS.
- **3.7.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- **3.7.1.** Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- 3.7.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- 3.7.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONIMS);
- 3.7.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- 3.7.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- **3.8.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- **3.9.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- **3.10.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **3.11.** A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;
- **3.12.** O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SEGUROS ADICIONAIS

- **4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato e antes da determinação de início da obra, as apólices de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, nos mesmos termos da cláusula terceira do contrato (Garantia de Execução).
- **4.2.** Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.



- **4.3.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.
- **4.5.** Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia (RE)
- 4.5.1. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).
- 4.5.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 4.6. Coberturas Adicionais
- 4.6.1. Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.
- **4.6.1.1.** A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- **4.6.2.** Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- 4.6.2.1. O limite mínimo segurado será de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.
- **4.6.3.** Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.
- 4.6.3.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.
- **4.6.4.** Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que



resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

- 4.6.4.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.
- 4.6.5. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.
- 4.6.5.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- 4.6.6. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte Rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.
- 4.6.6.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.
- 4.6.7. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.
- 4.6.7.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 4.6.8. Danos Morais cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.
- 4.6.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 4.7. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;
- 4.7.1. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;
- 4.7.2. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;
- 4.7.3. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;



- **4.7.4.** Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.
- **4.8.** Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.
- **4.9.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato.
- **4.10.** Quando se tratar de consórcio, as garantias de Execução do Contrato e Seguros adicionais poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

#### CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pela comissão especial de recebimento, que será composta pelo gestor e fiscal técnico de contrato, conforme atribuições Resolução CONIMS nº 060/2023.
- **5.3.** A gestão do contrato será realizada pela Comissão Especial nomeada para esse fim com suporte técnico de engenharia terceirizado, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- **5.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **5.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **5.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **5.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- **5.8.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- **5.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **5.10.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **5.11.** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.
- **5.12.** A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.
- **5.13.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- **5.13.1.** Avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar os memoriais e projeto executivo para medição do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a empresa contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- **6.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- **6.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- **6.3.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- **6.4.** Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno



acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências contratuais, será lavrado em até 15 (quinze) dias úteis o "Termo de Recebimento Provisório", pela Comissão Especial de Recebimento, designada, do CONIMS.

- 6.5. Recebimento Definitivo: o "Termo de Recebimento Definitivo" da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as ressalvas da Comissão de Recebimento, referente aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada.
- **6.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, a contar da data da assinatura do instrumento, e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orcamentária

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O valor do pagamento será efetivado de acordo com a (s) proposta (s) de preços apresentada (s) pelo (s) vencedor (s) da licitação, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 8.2 Os pagamentos através da emissão de NF, serão autorizados pelo engenheiro designado pelo Consorcio conforme comprovação de execução de acordo com as planilhas de serviços e cronograma físico - financeiro.
- 8.3 O acompanhamento e cumprimento das etapas do cronograma físico das obras será realizado semanalmente por pessoal/Comissão indicada pelo CONIMS, do que será elaborado relatório mensal a ser assinado por ambas as partes, condição para a emissão da Nota Fiscal e realização dos pagamentos.
- 8.4 O Consorcio responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pelo Presidente do consorcio, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 8.5 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua



Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

- **8.6** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **8.7** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto.
- **8.8** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **8.9** Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- **8.10** O prestador de serviços deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **8.11** Quando se tratar de associação de empresas, o pagamento será efetuado em nome do CONSÓRCIO.

#### CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REVISÃO

- **9.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- **9.1.1.** A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



- **9.1.2.** A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **9.2.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **9.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- **9.3.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- **9.3.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.
- **9.4.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.
- **9.4.1.** A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.
- **9.5.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA, com base no índice INCC/DI Índice Nacional de Custo de Construção Disponibilidade Interna, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILIBRIO DE PREÇOS

- **10.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.
- 10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de



superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

- **10.2.1.** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail <u>licitacao@conims.com.br</u> e instruído com os seguintes documentos:
- 10.2.1.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.
- **10.2.1.2.** Cópias de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário.

#### 10.2.1.3. Demonstrativo

Processo nº 122/2023 Concorrência Eletrônica nº 001/2023							
Nº do Item:							
Descrição do Item:							
Marca:							
Dados que serviram de base p	ra Dados para	Dados para comprovar o pedido de					
oferta de preços na licitação	reequilíbr	io econômico-financeiro					
Preço registrado na licitação	Novo preço pr	oposto					
Preço de compra antes da	Preço de com	pra atual					
licitação							
Data da compra	Data da comp	ra					
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fis	cal					
% da margem sobre o preço de	% da marger	n sobre o preço de					
compra*	compra*						

<sup>\*</sup> Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **11.2.** Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no edital e nos documentos que vinculam está contratação.
- **11.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e prestação do serviço dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- **11.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- **11.5.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.



- **11.6.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- **11.7.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **11.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.
- **11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **11.10.** Os serviços executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora.
- **11.11.** Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **12.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **12.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- **12.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **12.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **12.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- **12.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- **12.7.** Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- **12.8.** Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- **12.9.** Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será



de até 01 (um) mês.

**12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **13.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a



imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública <u>direta e indireta</u> do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### d) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- (2) Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- (3) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.
- **14.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

#### **15.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### 15.3.2. Por iniciativa do Contratado:



- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior
   a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- **15.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AÇÕES JUDICIAIS

**16.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Legislação Aplicável

- **17.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- **a)** Lei nº 14.133/21;
- **b)** Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

**18.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.



E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 01 de Agosto de 2023.

#### LORIANE CONSUELO BENDA KALINOSKI PARCIANELLO

**PAULO HORN** 

Representante da Contratante

Representante da Contratada

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO CPF: 079.734.929-41

**ISABEL CRISTINA VAZATA** CPF: 035.954.349-94





# ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## [CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Fornecedor)

**Processo/Ano**: 122/2023 **Licitação**: 1/2023 - CE

Modalidade: Concorrência eletrônica

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia, considerados de pequeno vulto, para execução de Obras e Serviços para Reforma do prédio

do CONIMS.

Item	Fornecedor	Marca	Qtd.	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.	ĺ

#### Fornecedor: ALGETEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Contratação de empresa especializada de engenharia para reforma predial da sede do CONIMS, com o fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução da obra, atendendo as exigências do memorial descritivo, projetos básico e executivo, a legislação e normas aplicáveis, bem como o edital e seus anexos. (7202157622)

1,000 UND 1970000,0000 1970000,00 Venceu

Total do Fornecedor: R\$1.970.000,00

Total dos Itens Vencedores: R\$1.970.000,00



## **Assinantes**

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

YM6

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4DX REJ VD2